



## Decisão em Protocolo 00026/2020-1

**Protocolo(s):** 02272/2020-1, 02273/2020-4

**Assunto:** Solicitação / Remessa de informações

**Criação:** 07/02/2020 16:54

**Origem:** GAC - Luiz Carlos Ciciliotti - Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

**Interessado(s):** SERGIO MENEGUELLI - CPF: 478.204.117-91

Trata o presente expediente de **REQUERIMENTO / SOLICITAÇÃO**, formulado pelo **Sr. Sérgio Meneghelli**, Prefeito Municipal de Colatina, no exercício de 2019, **protocolizado** neste Egrégio Tribunal de Contas sob o nº **02272/2020-1**, solicitando prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para apresentar justificativas, em cumprimento a Decisão SEGEX nº 00804/2019-2 e ao Termo de Citação nº 01535/2019-1.

Extrai-se da Peça Inicial nº 00131/2020-4, que o gestor requereu o seguinte, *litteris*:

[...]

Considerando — como e de sabença cediça, além de sazonal —, que este h. Tribunal de Contas Estadual determinou que o Município de Colatina apresentasse até 30 de janeiro de 2020, a Prestação de Contas Mensal, referente as competências 12 (doze) e 13 (treze) do exercício de 2019.

E, considerando que o referido prazo coincide em grande medida com o prazo concedido para a apresentação da resposta ao termo de citação 1535/2019-1 (processo 08665/2019-3 relatório técnico 00815/2019-1), o qual expira em 11 de fevereiro de 2020, houve inegável prejuízo temporal devido a cumulatividade das tarefas.

Ademais, nos meses de dezembro e janeiro há excessiva demanda para a equipe contábil dos municípios em virtude dos procedimentos para encerramento do exercício e implantação/abertura do orçamento subsequente.

De sorte que em hipótese alguma pretende o Manifestante furtar-se a prestar as informações determinadas.

Ao contrário, deseja fazê-lo com toda a adequação e respeito que Vossa Excelência e venerável Tribunal merecem.

Neste prisma, Eminente Conselheiro Relator, *mister* registrar que não e de praxe, ou sequer interessa ao Município retardar ou mesmo descumprir as determinações emanadas desta E. Corte Estadual de Contas, vez que tanto a Administração, quanto os Administradores e Servidores Públicos, não medem esforços para cumprir ou fazer cumprir, não só as decisões, mas também a legislação e o direito administrativo.

**Com efeito, não obstante a expressa disposição do artigo 125, § 3º da LC621/2012, data maxima venia, não nos será possível cumprir o prazo determinado, senão pugnar pela prorrogação do mesmo por mais 30 (trinta) dias, além do prazo inicialmente estabelecido.**

Diante do exposto, **REQUER se digne Vossa Excelência conceder a prorrogação do prazo pré-estabelecido para apresentação de resposta à citação referente ao processo 08665/2019-3, Termo de citação 1535/2019-1, por mais 30 (trinta) dias, com o fito de viabilizar ao Município o integral cumprimento do comando inserido no *decisium*.** – g.n.

Instada a se manifestar, a Área Técnica, através do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade, nos termos da Manifestação Técnica nº 00122/2020-5, assim opinou, *litteris*:

[...]

Trata-se de solicitação do prefeito de Colatina, Sr. Sergio Meneguelli, para que lhe seja concedido prazo de mais 30 dias para apresentar resposta ao Termo de Citação TC 1.535/2019, processo TC 8.665/2019, PCA de Prefeito. A justificativa apresentada foi o acúmulo de atividades no setor contábil municipal, no atendimento às obrigações legais, comprometendo o cumprimento do prazo de atendimento ao termo referenciado.

O expediente transitou pelo gabinete do Relator e veio a esta Unidade Técnica para manifestação.

Verifica-se da Lei Complementar 621/2012, arts. 63 e 64, que a citação é uma forma de chamamento do responsável aos autos, observando-se o disposto em Regimento Interno. Por seu turno o art. 157, III do Regimento Interno estabelece prazo de 30 dias para apresentação de justificativas. No ordenamento posto, não há previsão ou amparo para o requerimento apresentado, ou seja, o prazo é improrrogável, uma vez que a Lei Complementar 621/2012 determina observância ao Regimento Interno, garantindo assim tratamento isonômico aos jurisdicionados.

Ante o exposto, **propomos que seja ofertada resposta ao interessado, nos termos desta manifestação técnica.** – g.n.

Em análise ao petitório, percebe-se que as razões apresentadas pelo requerente estão relacionadas a excessiva demanda para a “equipe contábil do município em virtude dos procedimentos para encerramento do exercício e implantação/abertura do orçamento subsequente”, ou seja, notoriamente, relativa a estrutura organizacional do órgão.

Ademais, como afirmou a Área Técnica, na sobredita manifestação, não há previsão ou amparo para o requerimento apresentado, ou seja, o prazo é improrrogável, até porque a Lei Complementar Estadual nº 621/2012 (LOTCEES) faz remissão a Resolução TC nº 261/2013 (RITCEES), no que se refere ao tratamento isonômico, ou seja, tratar os jurisdicionados de forma igual, primando pelo princípio da igualdade, motivo pelo qual entendo que o pleito em análise deve ser indeferido.

Outrossim, além da possibilidade de serem apresentadas as suas razões de justificativa no prazo em curso, o responsável poderá ainda juntar documentos novos em sede de sustentação oral, nos termos do art. 61, §1º da Lei Complementar nº 621/2012 (LOTCEES) c/c o art. 328 da Resolução TC nº 261/2013 (RITCEES), motivo pelo qual não se vislumbra o

prejuízo alegado.

Desse modo, acompanhando o posicionamento da Área Técnica, INDEFIRO o requerimento/solicitação, relativo a prorrogação do prazo, conforme requerido através do Protocolo nº 02272/2020-1, pelo Sr. Sérgio Meneghelli, Prefeito Municipal de Colatina, no exercício de 2019, pelas razões antes expendidas.

Notifique-se o interessado, Sr. Sérgio Meneghelli, do teor da presente decisão.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários.

Vitória/ES, 7 de fevereiro de 2020.

**LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**  
**Conselheiro relator**